



PORTARIA Nº 001 DE 2025.

PORTARIA DE INTENÇÃO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO Nº 002/2024 CELEBRADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO Nº 001/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024.

O presidente da Câmara do Município de Bonfim, no uso das atribuições legais, e considerando que:

O objeto do contrato é a assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Contratação de Assessoria e Consultoria Jurídica para a Câmara Municipal de Bonfim, em atendimento das necessidades do processo legislativo, conforme abaixo especificado:

O contrato foi celebrado por inexigibilidade de licitação;

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu que um dos requisitos que autorizam a contratação por inexigibilidade de licitação é a confiança:



“AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL. A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação. 2. "Serviços técnicos profissionais especializados"



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. Fax: (31) 3576-1751

A doutrina também aponta o elemento confiança como um dos pilares da contratação por inexigibilidade de licitação:

“Os atributos profissionais do contratado devem despertar no contratante a convicção de que o serviço deste será irrefutavelmente superior ao dos demais, em atendimento às necessidades da Administração e às exigências da situação concreta. Também a confiança tem origem na discricionariedade de que dispõe o Poder Público ao tratar de questões da mais alta relevância jurídica ou política. Não se pode esperar que o administrador tenha objetividade total. Certamente, a escolha de certos profissionais em detrimento de outros levará em consideração a confiança e segurança de que a atividade será realizada a contento por aquele que se contrata. (César Augusto Assad Filho Advogado – OAB/PA 10.672. Pós-Graduando em Direito Administrativo e Administração Pública

<https://www.oabpa.org.br/noticias/a-singularidade-do-servico-do-advogado-e-a-inexigibilidade-de-licitacao-cesar-augusto-assad-filho> acesso em 03/01/2025 10:10

O art. 137 da Lei Federal prevê a possibilidade de extinção do contrato por razões de interesse público:

“Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

[...]

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;” (gn)



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. Fax: (31) 3576-1751

são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, **O REQUISITO DA CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO EM QUEM DESEJE CONTRATAR É SUBJETIVO**. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, **ASSOCIADA AO ELEMENTO SUBJETIVO CONFIANÇA**. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, **ALÉM DE DESFRUTAREM DA CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO**. Ação Penal que se julga improcedente. (GN)

(STF - AP: 348 SC, Relator: EROS GRAU, Data de Julgamento: 15/12/2006, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-072 DIVULG XXXXX-08-2007 PUBLIC XXXXX-08-2007 DJ XXXXX-08-2007 PP-00030 EMENT VOL-02283-01 PP-00058 LEXSTF v. 29, n. 344, 2007, p. 305-322)

O Tribunal de Contas da União também reconheceu que um dos elementos que autorizam a contratação por inexigibilidade de licitação é a confiança:

“SÚMULA TCU 39 – A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do EXECUTOR DE CONFIANÇA, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.” (GN)



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. Fax: (31) 3576-1751

O prazo inicial do contrato encerrou, tendo sido celebrado em 27 de dezembro de 2024, pela Presidência anterior, aditivo de prorrogação da vigência;

Em decorrência da mudança na Presidência da casa, o elemento essencial da confiança que justificou a contratação por inexigibilidade de licitação deixou de existir, perecendo o interesse público na continuidade do contrato;

DECIDO:

Nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, NOTIFICAR a empresa **Felipe Daldegan Miranda Sociedade Individual de Advocacia.**, de que pelas razões expostas, tem a intenção de EXTINGUIR o contrato nº 002/2024 celebrado em decorrência do Processo Licitatório nº 001/2024 – Inexigibilidade nº 001/2024.

O contratado, querendo, poderá se manifestar no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação desta notificação no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

Certifique, cumpra-se os atos decorrentes.

Câmara Municipal de Bonfim, 03 de janeiro de 2025

Alex Parreiras Rodrigues
Presidente da Câmara

